	ç
	1
	۶
	2
	9
	,
	č
	ç
	č
	3
	,
	Ļ
Q	1
⇉	č
Щ	7
2	
Ж	1
	٥
$^{\circ}$	
占	7
ш	i
Ö	Č
O	<
EL COELF	ì
ö	
ž	Į
⋖	
2	
0	
~	
⊻	J
2	
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
Q	4
ŧ	į
6	
Ē	1
ਲ	i
:E	į
÷	
0	į
ag	
.⊑	į
SS	Ī
ਲੱ	-
Ö	i
o t	
ĭ	-
ē	
≒	
ಠ	i
ဗ	
Φ	
st	
Ш	i
	COCCO COCCO CL CLTTLLC

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº733/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11229/2014.
 - **Apensos:** Processo nº 10558/2015, 10302/2013.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração
- 3- Embargante: Jose Suediney de Souza Araujo
- 4- Advogado: Juarez Frazao Rodrigues Junior OAB/AM 5851
- 5- Procurador oficiante do processo: Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 6- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Comunicação.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com parecer oral do Ministério Público junto a esta Tribunal, no sentido de:

- **7.1.** Conhecer do presente Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Jose Suediney de Souza Araujo, ex-Prefeito do Município de Fonte Boa, na competência atribuída pelo item "1" da alínea "f" do inciso III do art. 11 c/c os arts. 148 e 149 da Resolução nº 4/2002-TCE.
- **7.2. Negar Provimento** ao presente **Embargos de Declaração** interposto pelo Sr. Jose Suediney de Souza Araujo, ex-Prefeito do Município de Fonte Boa, em virtude da ausência de omissão no julgado e da improcedência da questão de ordem pública, mantendo, assim, integralmente o Acórdão nº 49/2019 TCE Tribunal Pleno (fls. 1582-1588).
- 7.3. Comunicar o Sr. Jose Suediney de Souza Araujo e seu Advogado Jarez Frazão Rodrigues Junior sobre a decisão deste Tribunal Pleno.
- 8- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 22 de Julho de 2020
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	AN: ANFF41FR-74242C75-414C8R33-460C6173
	4
oʻ.	75
	42
₹	7
핌	۲.
으	<u> </u>
nente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	F4
SE	ځ
	۲
ত	<u>È</u>
₹	Ś
2	٥
MARIO	r
₹	Į.
Š	٥
<u>f</u>	٥
nen	'n
둺	2
įġ	5
용	200
nac	g
ento foi assinado digi	4
<u>.</u>	100
ᅙ	Š
neu	?
Sur	ᆂ
용	oito
ste	C
ш	7000
	406
	<u>0</u>
	ĝυ
	nfarância

Publicado r TCE/AM,	no Diá	rio Eletro	ônico do
Edição Nº _			
De	/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº733/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

10.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
11- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral